



Diário Oficial

Nº 1707 - ANO VIII

QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 347/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DAMIÃO CARLOS DE MIRANDA**, CPF Nº 067.163.704-81, para o cargo de Diretor de Diagramação CC-3, da Diário Oficial do Município, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil.

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, arquite-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 24 de abril de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 348/2018 – GP

Constitui Comissão de Direitos Civis dos Servidores – CMDS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Direitos Civis dos Servidores - CMDS:

I. TITULARES:

- Dulcileide Valentim Lopes, servidora, matrícula 5045-3;
- Derek Fischer Neves, servidor, matrícula 5036-2;
- Francisco Reginaldo da Silva, servidor, matrícula 5119-2;
- José Rondinely Kleiton da Silva, servidor, matrícula 5005-2;
- Leonardo de Oliveira Silva, servidor, matrícula 3226-3;
- Mara Paulina Nascimento de Araújo Costa, servidora, matrícula 5440-2;
- Sahara Sales do Nascimento, servidora, matrícula 5110-3;

II. SUPLENTE:

- Ana Patrícia Pontes da Câmara Bezerra, servidora, matrícula 5145-2;
- Aleandra Kamilla Souza Britto, servidora, matrícula 5113-3;
- Rodrigo Ferreira Gomes, servidor, matrícula 5115-2;

Art. 2º Compete a Comissão de Direitos Civil dos Servidores:

I. Proceder as classificações dos servidores para promoção na forma determinada no respectivo regimento e nesta Lei;
II. Representar o Prefeito sobre qualquer assunto de interesse dos servidores e sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal.
III. Desenvolver as atividades que as Leis, regulamentos e instruções lhe atribuem.
Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito, com orientação de sua equipe técnica.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº. 335/2017-GP.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Extremoz/RN, 23 de abril de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

***PORTARIA Nº 276/2018 – GP** *Republicado por incorreção

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUAN ANDRADE THOTA DA SILVA**, CPF Nº 016.580.334-77, no cargo comissionado de Coordenador do departamento de Engenharia – CC-3, da Gerência de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Convênios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de março de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 27 de março de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

***PORTARIA Nº 095/2018 – GP** *Republicado por incorreção

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**, CPF Nº 444.684.584-53, para o cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Prestação e Tomadas de Contas – CC-3 da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 27 de março de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS QUINTILIANO, CPF/CNPJ: 568.968.758-87

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: QUADRA 10, LOTE 135, LOTEAMENTO CENTRAL PARQUE I,

SEQUENCIAL: 1035860 - CENTRO, CEP: 59575-000 EXTREMOZ/RN.

INFRAÇÃO:

ART. 137 - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURÁ- LOS OU CERCÁ-LOS, MANTÊ-LOS LIMPOS, EXECUTAR E CONSERVAR O RESPECTIVO PASSEIO DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES FIXADOS NESTE CÓDIGO E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º. OS IMÓVEIS IRREGULARES SERÃO NOTIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO E TERÃO PRAZO PARA SE ENQUADRAREM NO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 2º. UMA VEZ DECORRIDOS OS PRAZOS E NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR AS OBRAS, COBRANDO, PELOS MEIOS NORMAIS OU POR VIA EXECUTIVA, O CUSTO DAS MESMAS, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SEU VALOR, ALÉM DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, FORA OS JUROS E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTIVER SUJEITO O PROPRIETÁRIO.

§ 3º. OS DÉBITOS NÃO QUITADOS NA FORMA DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E PODERÃO SER INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE.

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS COMO AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARA EM OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETO LEI 493/2006.

Extremoz/RN, 08 de Março de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAT. 5013-1

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 057/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: JOAO BEZERA FILHO, CPF/CNPJ: 676.394.888-34

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: QUADRA 041, LOTES 018, 019, LOTEAMENTO CAMPINA VALE DO RIO DOCE, SEQUENCIAL: 1013650.9, 1013651.7 - GENIPABU, CEP: 59575-000 EXTREMOZ/RN.

INFRAÇÃO: FOI CONSTATADO QUE OS REFERIDOS LOTES ESTÃO TOMADO POR LIXO E MATO.

ART. 137 - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURÁ- LOS OU CERCÁ-LOS, MANTÊ-LOS LIMPOS, EXECUTAR E CONSERVAR O RESPECTIVO PASSEIO DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES FIXADOS NESTE CÓDIGO E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º. OS IMÓVEIS IRREGULARES SERÃO NOTIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO E TERÃO PRAZO PARA SE ENQUADRAREM NO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 2º. UMA VEZ DECORRIDOS OS PRAZOS E NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR AS OBRAS, COBRANDO, PELOS MEIOS NORMAIS OU POR VIA EXECUTIVA, O CUSTO DAS MESMAS, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SEU VALOR, ALÉM DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, FORA OS JUROS E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTIVER SUJEITO O PROPRIETÁRIO.

§ 3º. OS DÉBITOS NÃO QUITADOS NA FORMA DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E PODERÃO SER INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE.

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS OU REALIZAR A LIMPEZA DOS TERRENOS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARA EM OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR LEI 493/2006 E LEI 631/2010 CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

Extremoz/RN, 09 de Março de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAT. 5013-1

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 058/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: JUAREZ ALVES DA COSTA, CPF/CNPJ:

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: QUADRA 041, LOTES 020, LOTEAMENTO CAMPINA VALE DO RIO DOCE, SEQUENCIAL: 1013652.5 - GENIPABU, CEP: 59575-000 EXTREMOZ/RN.

INFRAÇÃO: FOI CONSTATADO QUE OS REFERIDOS LOTES ESTÃO TOMADO POR LIXO E MATO.

ART. 137 - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURÁ- LOS OU CERCÁ-LOS, MANTÊ-LOS LIMPOS, EXECUTAR E CONSERVAR O RESPECTIVO PASSEIO DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES FIXADOS NESTE CÓDIGO E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º. OS IMÓVEIS IRREGULARES SERÃO NOTIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO E TERÃO PRAZO PARA SE ENQUADRAREM NO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 2º. UMA VEZ DECORRIDOS OS PRAZOS E NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR AS OBRAS, COBRANDO, PELOS MEIOS NORMAIS OU POR VIA EXECUTIVA, O CUSTO DAS MESMAS, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SEU VALOR, ALÉM DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, FORA OS JUROS E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTIVER SUJEITO O PROPRIETÁRIO.

§ 3º. OS DÉBITOS NÃO QUITADOS NA FORMA DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E PODERÃO SER INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE.

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS OU REALIZAR A LIMPEZA DOS TERRENOS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARA EM OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR LEI 493/2006 E LEI 631/2010 CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

Extremoz/RN, 09 de Março de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAT. 5013-1

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 059/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: JAILSON FRANCISCO DA SILVA, CPF/CNPJ:

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: QUADRA 024, LOTE 002, LOTEAMENTO CAMPINA VALE DO RIO DOCE, SEQUENCIAL: 1013211.2 - GENIPABU, CEP: 59575-000 EXTREMOZ/RN.

INFRAÇÃO: FOI CONSTATADO QUE OS REFERIDOS LOTES ESTÃO TOMADO POR LIXO E MATO.

ART. 137 - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURÁ- LOS OU CERCÁ-LOS, MANTÊ-LOS LIMPOS, EXECUTAR E CONSERVAR O RESPECTIVO PASSEIO DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES FIXADOS NESTE CÓDIGO E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º. OS IMÓVEIS IRREGULARES SERÃO NOTIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO E TERÃO PRAZO PARA SE ENQUADRAREM NO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 2º. UMA VEZ DECORRIDOS OS PRAZOS E NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR AS OBRAS, COBRANDO, PELOS MEIOS NORMAIS OU POR VIA EXECUTIVA, O CUSTO DAS MESMAS, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SEU VALOR, ALÉM DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, FORA OS JUROS E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTIVER SUJEITO O PROPRIETÁRIO.

§ 3º. OS DÉBITOS NÃO QUITADOS NA FORMA DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E PODERÃO SER INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE.

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS OU REALIZAR A LIMPEZA DOS TERRENOS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARA EM OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR LEI 493/2006 E LEI 631/2010 CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

Extremoz/RN, 09 de Março de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAT. 5013-1

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 060/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: JOAO GOMES DIAS, CPF/CNPJ:

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: QUADRA 020, LOTE 016, LOTEAMENTO CAMPINA VALE DO RIO DOCE, SEQUENCIAL: 1013647.9- GENIPABU, CEP: 59575-000 EXTREMOZ/RN.

INFRAÇÃO: FOI CONSTATADO QUE OS REFERIDOS LOTES ESTÃO TOMADO POR LIXO E MATO.

ART. 137 - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURÁ- LOS OU CERCÁ-LOS, MANTÊ-LOS LIMPOS, EXECUTAR E CONSERVAR O RESPECTIVO PASSEIO DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES FIXADOS NESTE CÓDIGO E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º. OS IMÓVEIS IRREGULARES SERÃO NOTIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO E TERÃO PRAZO PARA SE ENQUADRAREM NO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 2º. UMA VEZ DECORRIDOS OS PRAZOS E NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR AS OBRAS, COBRANDO, PELOS MEIOS NORMAIS OU POR VIA EXECUTIVA, O CUSTO DAS MESMAS, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SEU VALOR, ALÉM DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, FORA OS JUROS E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTIVER SUJEITO O PROPRIETÁRIO.

§ 3º. OS DÉBITOS NÃO QUITADOS NA FORMA DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E PODERÃO SER INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE.

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS OU REALIZAR A LIMPEZA DOS TERRENOS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARA EM OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR LEI 493/2006 E LEI 631/2010 CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

Extremoz/RN, 09 de Março de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAT. 5013-1

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 150/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: CAIO J DO N MONTEIRO ME, CPF/CNPJ: 24.793.683/0001-40

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N LOTEAMENTO POTIGUAR, QUADRA 09 LOTE 155, SEQUENCIAL: 10271260, - CENTRO, CEP: 59575-000 EXTREMOZ/RN.

INFRAÇÃO: FOI CONSTATADO QUE EXISTE CONSTRUÇÕES INACABADAS ABANDONADA E O LOTE ESTA TOMADO POR MATOS, CAUSANDO TRANSTORNO A POPULAÇÃO.

ART. 137 - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURÁ- LOS OU CERCÁ-LOS, MANTÊ-LOS LIMPOS, EXECUTAR E CONSERVAR O RESPECTIVO PASSEIO DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES FIXADOS NESTE CÓDIGO E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º. OS IMÓVEIS IRREGULARES SERÃO NOTIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO E TERÃO PRAZO PARA SE ENQUADRAREM NO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 2º. UMA VEZ DECORRIDOS OS PRAZOS E NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR AS OBRAS, COBRANDO, PELOS MEIOS NORMAIS OU POR VIA EXECUTIVA, O CUSTO DAS MESMAS, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SEU VALOR, ALÉM DA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, ATÉ A

ANO VIII – Nº 1707 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018

LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, FORA OS JUROS E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTIVER SUJEITO O PROPRIETÁRIO.

§ 3º. OS DÉBITOS NÃO QUITADOS NA FORMA DESTE ARTIGO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E PODERÃO SER INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADOS JUDICIALMENTE.

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS OU REALIZAR A LIMPEZA DOS TERRENOS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARÁ EM OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR LEI 493/2006 E LEI 631/2010 CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

Extremoz/RN, 12 de Março de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
MAT. 5013-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONTINUEDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 069/2017 – PP-SRP

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcada a continuação da sessão para o dia **27 de Abril de 2018 as 10:00 Hrs**, realizará a continuidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 069/2017-PP-SRP**, visando os **Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados contínuos, de limpeza e conservação predial, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Extremoz/RN**. Fica desde já convocadas as empresas **ESTRATEGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI – CNPJ: 08.735.199/0001-08, CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELE – CNPJ: 02.567.270/0001-04 e RELEENCUN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 06.538.799/0001-50**, as licitantes que desejarem manifestar a intenção de recursos devem comparecer à sessão ora citada. A continuidade da Sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

Extremoz/RN, 25 de Abril de 2018.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro Municipal.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Aderson Araújo da Cunha
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com